



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 13/2022 - GAB

Pitanga, 14 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 5/2022 que altera dispositivo da Lei nº 2.385, de 29 de setembro de 2021, para os trâmites normal nesta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5/2022



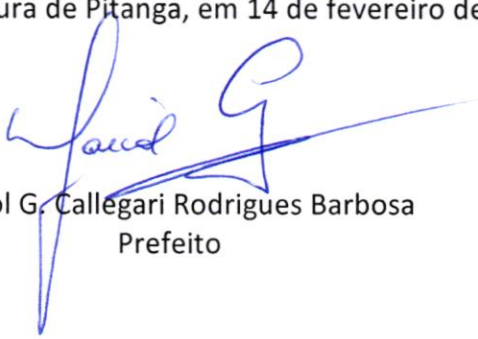
Altera dispositivo da Lei nº 2.385, de 29 de setembro de 2021.

Art. 1º O Art.3º da Lei 2.385, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º As despesas para a execução das parcerias correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 14 de fevereiro de 2022.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	44/2022
Data	15 / 02 / 22
às	09 horas 06 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 5

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminho em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 2.385, de 29 de setembro de 2021.

Considerando a Nova estrutura administrativa, houve várias mudanças, dentre delas a junção da Secretária Municipal de Meio Ambiente com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, passando a ser chamada de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Com essas mudanças a dotação descrita no art. 3º da referido lei, não possui mais efeitos, havendo a necessidade de atualização e adequação do texto de lei, para possível celebração de parceria entre esta Municipalidade e Associação Comunitária Indígena Laranjal.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal